



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3131 -0183
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com

LEI Nº 320 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de BARRA D' ALCÂNTARA para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO SABER

que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BARRA D' ALCÂNTARA para o exercício financeiro de 2025, em **R\$ 71.234.900,00** (setenta e um milhões, duzentos e trinta e quatro mil e novecentos reais), compreendendo:

- I. Orçamento Fiscal em **R\$ 52.775.957,75** (cinquenta e dois milhões setenta e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos);
- II. Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 8.596.610,43** (oito milhões quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e dez reais e quarenta e três centavos).
- III. Orçamento de Investimento em **R\$ 9.862.331,82** (nove milhões oitocentos e sessenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

Receita de Serviços	R\$	22.245,30
Transferências Correntes	R\$	39.483.080,59
Outras Receitas Correntes	R\$	811.857,55
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	28.311.413,33
Alienação de Bens	R\$	30.896,25
Transferências de Capital	R\$	28.280.517,08
RECEITA BRUTA	R\$	74.277.034,15
Deduções da Receita	R\$	-3.042.134,15
RECEITA LÍQUIDA	R\$	71.234.900,00



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3131 -0183
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01	Câmara Municipal de Barra D A	R\$	1.519.350,00	2,13%
04	Administração	R\$	26.136.880,97	36,69%
08	Assistência Social	R\$	2.601.271,90	3,65%
10	Saúde	R\$	7.016.051,10	9,85%
12	Educação	R\$	21.579.064,73	30,29%
13	Cultura	R\$	455.900,82	0,64%
14	Direitos da Cidadania	R\$	108.150,00	0,15%
15	Urbanismo	R\$	9.885.800,61	13,88%
16	Habitação	R\$	27.396,79	0,04%
17	Saneamento	R\$	869.062,04	1,22%
20	Agricultura	R\$	468.812,89	0,66%
25	Energia	R\$	62.739,15	0,09%
26	Transporte	R\$	88.619,66	0,12%
27	Desporto e Lazer	R\$	26.872,21	0,04%
28	Encargos Especiais	R\$	68.980,15	0,10%
99	Reserva de Contingência	R\$	319.946,98	0,45%



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3131 -0183
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com

II – Por Órgão da Administrativo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R\$	VALOR
01.01	Câmara Municipal de Barra D Alcântara	R\$	1.524.600,00
02.01	Gabinete do Prefeito	R\$	803.858,42
02.02	Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.718.824,37
02.03	Secretaria Municipal de Finanças	R\$	292.795,96
02.04	Secretaria Municipal de Educação	R\$	14.376.610,37
02.05	Fundo de Man.Des.Educ.Bás.e Val.dos Prof	R\$	7.202.454,36
02.06	Fundo Municipal de Saúde - FMS	R\$	7.016.051,10
02.07	Secretaria Munic.de Assistência Social	R\$	831.518,46
02.08	Fundo Mun.da Def. Criança e Adolescente	R\$	219.867,31
02.09	Fundo Mun.da Habit.e Interesse Social	R\$	27.396,79
02.10	Sec.de Agricultura e Abastecimento	R\$	469.430,82
02.11	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$	10.422.783,77
02.12	Secretaria Municipal de Transporte	R\$	202.131,59
02.13	Secretaria Municipal de Cultura	R\$	455.900,82
02.14	Sec. Mun. do Esporte	R\$	155.574,33
02.15	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$	119.881,07
02.16	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.549.886,13
02.17	Controladoria Geral do Município	R\$	134.338,61
02.18	Procuradoria Geral	R\$	43.457,25
02.20	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	R\$	395.435,95
02.21	Secretaria Municipal de Comunicação	R\$	100.605,54
02.22	Sec. Municipal de Desenv. Econômico e Tecnológico	R\$	123.900,00
02.23	Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem	R\$	21.123.900,00
02.24	Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	118.650,00
02.25	Sec. Mun. de Políticas Públicas para as Mulheres	R\$	118.650,00
02.26	Secretaria Municipal da Juventude	R\$	139.650,00
02.27	Secretaria Municipal de Turismo	R\$	118.650,00
02.28	Fundo Municipal de Direitos do Idoso	R\$	108.150,00
02.29	Secretaria Municipal de Habitação	R\$	0,00
90.99	Reserva de Contingência	R\$	319.946,98
TOTAL		R\$	71.234.900,00

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/0001-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3131 -0183
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 60% do total da despesa fixada, observadas as condições estabelecidas neste artigo.

I – Remanejar as dotações de despesas previstas para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais, o pagamento da Dívida Pública, com Sentenças Judiciais e PASEP, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

II – remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no inciso anterior, quando envolver recursos da mesma fonte de recursos, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III – abrir créditos suplementares, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

IV – abrir créditos adicionais suplementares com recurso do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso, sobre o valor previsto nesta Lei e nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

V – abrir créditos adicionais suplementares, com recurso do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, dos §§ 1º e 3º, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

VI - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VII – Utilizar a Reserva de contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único – Exclui-se do limite estabelecido no “Caput” as autorizações dos incisos I a VII e os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no Artigo 4º, através de Ato da Mesa, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o Caput, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda as devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI

CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92

Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000

Fone/Fax – (89) – 3131 -0183

Email: pmbalcantara@gmail.com

sec.admbarradalcantara@gmail.com

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% do total da despesa, autorizada para cada Instituto, Fundação ou Fundo, que compõem o Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Os Créditos Adicionais Suplementares que se referem a esta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos, observado o disposto no art. 30, da Lei nº 279, de 30 de junho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2025, de forma a atingir o limite máximo definido constitucionalmente de 7%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2024, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2025, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa, bem como a adequação da codificação funcional - programática e ação orçamentária.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3131 -0183
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara-PI, 14 de novembro de 2024.

Mardonio Soares Lopes

Mardonio Soares Lopes

PREFEITO

RG 940.273 CPF 349.963.973-49

Mardonio Soares Lopes

Prefeito Municipal

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete

RG/CPF 420.485.243-20

Port. Nº 001/2021

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete

RG/CPF 420.485.243-20

Port. Nº 001/2021

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete